



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 151 /2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00037356-75

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Modalidade: Contratação Direta nº 195/2024

Fundamento Legal: artigo 74, III, 'e' da Lei Federal n.º 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Justiça, PETER PANUTTO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ HENRIQUE SPECIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.078.275/0001-15, por seu representante legal, Dr. José Henrique Specie, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia, com atuação em todas as instâncias, visando a defesa de causa judicial, com o fito de patrocinar a defesa desta Municipalidade em juízo, nos autos do Processo Judicial nº 1009675-79.2024.8.26.0114 - 1º grau - TJSP - Distribuída à 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Campinas, ajuizada por Procuradores Municipais, em conformidade com o Projeto Básico, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este contrato vincula-se à proposta apresentada pelo contratado e à autorização firmada pela autoridade responsável nos autos do processo administrativo PMC.2024.00037356-75.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta contratação direta, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato por escopo, cujo encerramento dar-se-á com o trânsito em julgado.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 10952195 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

41000	04150	3.3.90.39	04.122.2009.4188.0000	01.100000
-------	-------	-----------	-----------------------	-----------

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até o trânsito em julgado definitivo do Processo Judicial nº 1009675-79.2024.8.26.0114, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, uma vez que se trata de contrato por escopo, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

5.2. Nas hipóteses de renúncia, falecimento ou transação judicial (acordo) ou outras que façam extinguir-se o contrato antes do prazo estimado, os pagamentos serão feitos na proporção daquilo que já foi executado.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I - Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.1.2. Cumprir todas as condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

6.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.1.5. Indicar um preposto, com poderes para representar a Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

6.1.6. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

6.1.7. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.8. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

6.1.9. Patrocinar de forma plena a defesa judicial desta Municipalidade nos autos do Processo 1009675-79.2024.8.26.0114, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública desta comarca.

6.1.10. Não transferir a qualquer outro advogado ou escritório.

6.1.11. Não divulgar, em detrimento do CONTRATANTE, as teses de defesa e/ou argumentos utilizados na defesa de seus interesses a outros profissionais estranhos ao quadro da CONTRATADA.

6.1.12. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.1.13. Observar os preceitos da Lei nº 8.906/94 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Advogados do Brasil – OAB) e da Lei nº13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

6.1.14. Prestar com qualidade e eficiência os serviços que lhes forem confiados.

6.1.15. Encaminhar cópia das peças processuais protocoladas nos autos do Processo nº 1009675-79.2024.8.26.0114, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, no prazo de 48 (horas) contados da data do protocolo.

6.1.16. Comunicar ao Gabinete do Secretário de Justiça acerca dos atos processuais que serão executados, para que seja possível o devido acompanhamento do processo pelo Secretário em questão.

6.1.17. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste Contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Secretaria Municipal de Justiça.

6.1.18. Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Outorgar ao advogado contratado, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

8.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

8.1.2. Anexo II - Proposta comercial da CONTRATADA (doc. 10872315) do Processo Administrativo epigrafado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

NOVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratante procederá ao pagamento do valor contratado, em três parcelas, nas formas e condições definidas no item 6 do Anexo I – Projeto Básico.

9.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Justiça, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores devidos;
- número do processo administrativo;
- número do presente contrato

9.3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Justiça será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua aprovação.

9.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. É vedada a subcontratação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/21:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campinas, pelo prazo de até 3 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições dos arts.155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, ensejará sua rescisão.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

15.1. Para a execução do serviço objeto deste Contrato foi realizado procedimento de contratação direta, nos termos do art. 74, III, "e" da Lei Federal nº 14.133/21, cujos atos se encontram no Processo Administrativo SEI PMC.2024.00037356-75.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas,

10 MAIO 2024


PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça.

JOSE HENRIQUE

Assinado de forma digital por

JOSE HENRIQUE

SPECIE:1794474382

SPECIE:17944743826

Dados: 2024.05.08 16:14:47

-03'00'

6

JOSÉ HENRIQUE SPECIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representante Legal: JOSÉ HENRIQUE SPECIE

OAB/SP 173.955

CPF nº 179.447.438-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2024.00037356-75

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Contratante: Município de Campinas

Contratada: JOSÉ HENRIQUE SPECIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: Contratação direta de Escritório de Advocacia para defesa da Municipalidade

Termo de Contrato n° 151 /24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONTRATANTE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.109-89

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: PETER PANUTO

Cargo: Secretário Municipal de Justiça

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ HENRIQUE SPECIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/SP 173.955

CPF: 15.078.275/0001-15

E-mail institucional: specie@terra.com.br

Telefone(s): 99752-0881

Assinatura: _____

JOSE HENRIQUE

SPECIE:17944743

826

Assinado de forma digital por
JOSE HENRIQUE
SPECIE:17944743826
Dados: 2024.05.08 16:15:29
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: PETER PANUTO

Cargo: Secretário Municipal de Justiça